



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, 577, - Bairro Colônia Santa Fé, Três Corações/MG, CEP 37413-450

Contrato 9262917

Processo nº 2270.01.0041561/2020-74

Unidade Gestora: Casa de Saúde Santa Fé

CONTRATO Nº 9262917, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO COM PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES, PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, PARA A SEGUINTE UNIDADE DA FHEMIG: CASA DE SAÚDE SANTA FÉ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da CASA DE SAÚDE SANTA FÉ, com sede na Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, 577, Zona Rural, CEP: 37.413-450, na cidade de Três Corações/ Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: ssfe.compras@fhemig.mg.gov.br; inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0007-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Rodrigues Corrêa, designado pela Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, e de outro lado a **ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.512.298/0001-35, estabelecida à Rua João Barbosa Mendes, 49, Bela Vista I, Sete Lagoas, MG, CEP: 35.703-038, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Liliâne da Conceição Alexandre, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 13.773.128 e do CPF nº 078.720.266- 51, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência e anexos da Dispensa de Licitação nº 052009 242/2020 (Processo nº 2270.01.0041561/2020-74), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços para fornecimento de alimentação e nutrição com produção e distribuição de refeições aos servidores, pacientes e seus acompanhantes, para a seguinte Unidade da FHEMIG: Casa de Saúde Santa Fé, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (20430186) da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 0520009 - 242/2020, que juntamente com o Termo de Referência da Contratação e a Proposta Comercial da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço global estimado do presente contrato é de **R\$ 479.251,92 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o os preços unitários por item abaixo descritos:

CÓDIGO DO ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA 06 MESES	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM ICMS (R\$)	VALOR MENSAL SEM ICMS (R\$)	VALOR MENSAL COM ICMS (R\$)	VALOR TOTAL PARA 06 MESES SEM ICMS (R\$)	VALOR TOTAL PARA 06 MESES COM ICMS (R\$)
7056	UNIDADE	LANCHE PARA PACIENTES ACOMPANHANTES E SERVIDORES (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA TARDE E NOTURNO)	17.268	2878	5,15	5,30	14.821,70	15.253,40	88.930,20	91.520,40
14001	UNIDADE	REFEIÇÕES NORMAIS SERVIDAS EM BALCÃO TÉRMICO (TIPO SELF-SERVICE)	8.088	1348	14,55	14,98	19.613,40	20.193,04	117.680,40	121.158,24
48380	UNIDADE	REFEIÇÃO PEQUENA TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	402	67	7,34	7,55	491,78	505,85	2.950,68	3.035,10
48410	UNIDADE	REFEIÇÃO MÉDIA TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	408	68	7,67	7,89	521,56	536,52	3.129,36	3.219,12
48429	UNIDADE	REFEIÇÃO GRANDE TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	15.390	2565	10,20	10,50	26.163,00	26.932,50	156.978,00	161.595,00
48437	UNIDADE	REFEIÇÃO GRANDE TIPO SOPA LIVRE OU DIETÉTICA	786	131	3,60	3,71	471,60	486,01	2.829,60	2.916,06
60020	UNIDADE	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE, COM OPÇÕES DE CARDÁPIO ESPECIFICADOS - (DESJEJUM)	3.186	531	4,93	5,07	2.617,83	2.692,17	15.706,98	16.153,02
68284	UNIDADE	REFEIÇÃO PEQUENA, LIVRE OU ESPECIAL, TIPO COLAÇÃO	5.118	853	5,76	5,93	4.913,28	5.058,29	29.479,68	30.349,74
68292	UNIDADE	CEIA – LANCHE PEQUENO NOTURNO BALANCEADO	5.592	932	4,97	5,12	4.632,04	4.771,84	27.792,24	28.631,04
68829	UNIDADE	DIETA LÍQUIDA RESTRITA	18	3	7,66	7,88	22,98	23,64	137,88	141,84
75671	LITRO	CAFÉ PRONTO, COM OU	30	5	5,44	5,60	27,20	28,00	163,20	168,00

		SEM AÇÚCAR. FORNECIDO EM GARRAFA TÉRMICA									
78115	UNIDADE	SERVIÇO DE LANCHE, COMPOSTO POR CAFE PRONTO E 2 PAES COM MANTEIGA	2370	395	5,49	5,65	2.168,55	2.231,75	13.011,30	13.390,50	
78123	UNIDADE	SERVIÇO DE LANCHE, COMPOSTO POR 2 PAES SEM MANTEIGA	3480	580	5,88	6,05	3.410,40	3.509,00	20.462,40	21.054,00	
							79.875,32	82.222,01	479.251,92	493.332,06	

TOTAL: R\$ 479.251,92 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO RECEBIMENTO

A prestação dos Serviços dar-se-á nas dependências da Unidade da CONTRATANTE, a Casa de Saúde Santa Fé, e deverá estar embasada nas Especificações Técnicas definidas no Termo de Referência objeto da contratação por Dispensa de Licitação Emergencial nº. 0520009-242/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATANTE deverá encaminhar o fechamento do quantitativo das refeições, com o formulário de desconto da ANF à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, após o último dia do mês de execução do objeto. Caso a CONTRATADA esteja em desacordo com o resultado da ANF, poderá recorrer formalmente à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após recebimento da ANF. A CONTRATANTE avaliará pela aceitação ou não das justificativas apresentadas, em 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos.

4.2.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal com o valor aprovado após o aceite da ANF já com a deduções, se houver, e encaminhará à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto se houver e documentos necessários para a realização de conformidade da nota fiscal.

4.2.2 Para fins de pagamento será considerado o número de refeições servidas em balcão térmico de acordo com o número de comensais registrados em catraca mecânica da CONTRATADA somado ao número lanches e refeições servidas aos pacientes, acompanhantes e servidores. Toda a totalização deverá ser validada pela CONTRATANTE.

4.2.3 A CONTRATANTE receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

4.2.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

4.2.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

4.2.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

4.3 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.4 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

4.5 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

4.6 A CONTRATADA deverá instalar no local indicado pela CONTRATANTE, catraca mecânica própria para controle do número de refeições em balcão térmico, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

4.7.1 A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento do serviço prestado através do Acordo de Nível de Fornecimento (ANF) descrito no Anexo - Acordo de Nível de Fornecimento ou outro formulário elaborado pela Unidade onde constam todos os indicadores, o qual será utilizado para efetuar descontos, quando houver, para fechamento do valor a ser pago pelo serviço prestado. As informações serão encaminhadas à CONTRATADA para emissão da nota fiscal.

4.7.2 O ANF poderá ser aplicado diariamente em todas as refeições.

4.7.3 O resultado da apuração dos 12 indicadores do ANF somados possui a pontuação máxima de 36 pontos, que equivale a 100% do valor total do serviço avaliado.

4.7.4 A apuração dos indicadores será utilizada para cálculo do desempenho da CONTRATADA em cada refeição (ex.: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia). Sendo assim, a obtenção de 36 pontos significará o recebimento do valor total das refeições entregues e a obtenção de pontuações menores significará desconto nestes valores proporcionalmente à pontuação obtida, até o limite de 25%, conforme tabela abaixo:

PONTOS OBTIDOS	PONTOS PERDIDOS	% A SER DESCONTADO
36	0	0,00
35	1	0,69
34	2	1,39
33	3	2,08
32	4	2,78
31	5	3,47
30	6	4,17
29	7	4,86
28	8	5,56
27	9	6,25
26	10	6,94

25	11	7,64
24	12	8,33
23	13	9,03
22	14	9,72
21	15	10,42
20	16	11,11
19	17	11,81
18	18	12,50
17	19	13,19
16	20	13,89
15	21	14,58
14	22	15,28
13	23	15,97
12	24	16,67
11	25	17,36
10	26	18,06
9	27	18,75
8	28	19,44
7	29	20,14
6	30	20,83
5	31	21,53
4	32	22,22
3	33	22,92
2	34	23,61
1	35	24,31
0	36	25,00

4.7.5 A soma de todas estas avaliações, no final do mês, será utilizada para obtenção do valor a ser faturado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2271.10.302.045.4176.0001, da Lei Orçamentária em vigor. Programa de trabalho 3390 39-03, fonte 10.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, quantos forem necessários, servidores da Administração para promoverem a gestão e o acompanhamento da execução contratual, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Nutricionista Patrícia Tavares dos Santos, MASP: 1293792-6 e pela Coordenadora da Hotelaria Kelen Cristina Medeiros Balbino, MASP: 1102780-2. Será designado como gestor administrativo do contrato, o Gerente Administrativo Amir Mendes Bernardes, MASP: 870328-2, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATANTE poderá dispor de laboratório especializado e autorizado por Órgão competente na área de análises microbiológicas de alimentos para analisar, a qualquer tempo, a qualidade dos alimentos produzidos a partir das amostras coletadas nos termos dos subitens 16.1.19.3 e 16.1.19.4 do Termo de Referência.

6.2.1 Em caso de execução do disposto no subitem 6.2 deste Contrato, bem como no item 11.2 do Termo de Referência deverá o Responsável Técnico da CONTRATANTE acompanhar a coleta das amostras.

6.2.2 Os resultados das análises serão encaminhados para conhecimento da CONTRATADA após a expedição do laudo pelo laboratório. Caso haja contaminação microbiológica, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação de penalidades através da ANF e outras penalidades pertinentes.

6.3 A CONTRATANTE poderá solicitar excepcionalmente coletas e análises microbiológicas dos alimentos quando houver suspeita de toxinfecções de origem alimentar e a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada.

6.3.1 Independente da aplicação do disposto no subitem 11.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA, com recursos próprios, deverá dispor de laboratório especializado e autorizado por Órgão competente na área de análises microbiológicas de alimentos para fins de garantir a qualidade dos alimentos produzidos e subsidiar seus controles bacteriológicos, conforme estabelecido no subitem 16.1.19 do Termo de Referência.

6.3.2 Realizar trimestralmente análises microbiológicas de amostras, conforme item 16.1.19.4 do Termo de Referência.

6.3.3 O laboratório a que se refere o item 11.3.1 do Termo de Referência, deverá ser acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGECRE) e pela Rede Brasileira de Laboratórios (RBLAS), seguindo a ABNT ISO 17025:2013, que estabelece os requisitos gerais para competência de laboratório de ensaio e calibração.

6.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

6.7.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 Garantia de execução

7.2 A garantia de execução justifica-se para garantir a execução plena do contrato e evitar prejuízos ao Contratante, devido ao valor elevado desta contratação, a complexidade do objeto a ser executado e a relevância do serviço a ser contratado, pois trata-se de fornecimento de alimentação total à pacientes internados em lar inclusivo e hospital e servidores desta Casa de Saúde. A empresa contratada utilizará água e energia elétrica da Unidade, contratará empregados e o valor da garantia de execução assegurará o Contratante de prejuízos caso o contrato venha ser descumprido.

7.3 A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 no prazo de 03 meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar as atividades em 16/10/2020, podendo fornecer refeições transportadas até 15 dias após o início da vigência contratual.

8.2 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta dias), a partir de 16 de outubro de 2020, não prorrogável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, respeitando o período de aviso prévio à empresa de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de conclusão de novo processo licitatório, sem prejuízo da aplicação, se cabível, dos casos autorizados pela Lei 8.666/93.

8.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Av. Nossa Senhora do Monte Calvário, 577 - Zona Rural - Três Corações.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, respeitando o período de aviso prévio à empresa de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de conclusão de novo processo licitatório, sem prejuízo da aplicação, se cabível, dos casos autorizados pela Lei 8.666/93.

11.2 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontratação de serviço do objeto desta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, de de 2020.

DR. ROBERTO RODRIGUES CORRÊA

Ordenador de Despesas

CSSFE/FHEMIG

ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA TAVARES DO SANTOS

NUTRICIONISTA

CSSFE/FHEMIG

ELAINE MACHADO DE SOUZA VANONI

COORDENADORA SUPRIMENTOS

CSSFE/FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Machado De Souza Vanoni, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tavares Dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rodrigues Correa, Diretor(a)**, em 16/10/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE DA CONCEICAO ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20638197** e o código CRC **AA14BDD8**.





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, 577 - Bairro Colônia Santa Fé / Três Corações - CEP 37413-450

Versão v.20.09.2020.

Processo nº 2270.01.0049661/2020-12

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/CASA DE SAÚDE SANTA FÉ E A EMPRESA ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CASA DE SAÚDE SANTA FÉ**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, 577, Zona Rural, CEP: 37.413-450, na cidade de Três Corações/ Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: cssfe.contratos@fhemig.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0007-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas **Dr. ROBERTO RODRIGUES CORRÊA**, Masp: 1086059-1, designado pela Portaria Presidencial nº 1.651, de 04/12/2019, e a empresa **ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA**, endereço de correio eletrônico adm@vidaalimentacao.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 11.512.298/0001-35, com sede Rua João Barbosa Mendes, 49, Bela Vista I, na cidade de Sete Lagoas - MG, CEP: 35.703-038, neste ato representada pelo **Sra. Liliane da Conceição Alexandre**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 13.773.128 e do CPF nº 078.720.266- 51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 296/2020**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, RDC 216, de 15 de setembro de 2004, RDC 216, de 15 de setembro de 2004, RDC 326, de 30 de julho de 1997, RDC 326, de 30 de julho de 1997, RDC 275, de 21 de outubro de 2002, RDC 12, de 02 de janeiro de 2001, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005, Portaria SMSA-SUS/BH nº 024, de 24 de março de 1999, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Portaria ANVISA nº 29 de 13/01/98, CFN 510/12, CFN 378/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição de refeições aos servidores, pacientes e seus acompanhantes, para a seguinte Unidade da FHEMIG: Casa de Saúde Santa Fé**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 296/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	7056	LANCHE PARA PACIENTES ACOMPANHANTES E SERVIDORES (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA TARDE E NOTURNO)	33.936	6,50	220.584,00
2	14001	REFEIÇÕES NORMAIS SERVIDAS EM BALCÃO TÉRMICO (TIPO SELF-SERVICE)	16.044	17,38	278.844,72
3	48380	REFEIÇÃO PEQUENA TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	780	9,32	7.269,60
4	48410	REFEIÇÃO MÉDIA TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	780	10,03	7.823,40
5	48429	REFEIÇÃO GRANDE TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	29.484	11,64	343.193,76
6	48437	REFEIÇÃO GRANDE TIPO SOPA LIVRE OU DIETÉTICA	1.440	8,48	12.211,20
7	60020	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE, COM OPÇÕES DE CARDÁPIO ESPECIFICADOS - (DESJEJUM)	6.324	5,51	34.845,24
8	68284	REFEIÇÃO PEQUENA, LIVRE OU ESPECIAL, TIPO COLAÇÃO	9.948	6,60	65.656,80
9	68292	CEIA – LANCHE PEQUENO NOTURNO BALANCEADO	11.052	5,83	64.433,16
10	68829	DIETA LÍQUIDA RESTRITA	36	8,41	302,76
11	75671	CAFÉ PRONTO, COM OU SEM AÇÚCAR. FORNECIDO EM GARRAFA TÉRMICA	60	5,48	328,80
12	78115	SERVIÇO DE LANCHE, COMPOSTO POR CAFE PRONTO E 2 PAES COM MANTEIGA	4.260	5,43	23.131,80
13	78123	SERVIÇO DE LANCHE, COMPOSTO POR 2 PÃES SEM MANTEIGA	6.960	5,50	38.280,00
				VALOR GLOBAL (R\$)	1.096.905,24

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.096.905,24 (um milhão, noventa e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2271.10.302.045.4176.0001 339039-03 0.10.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.969,05 (dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela nutricionista Patrícia Tavares dos Santos, MASP: 1293792-6 e pela Coordenadora da Hotelaria Kelen Cristina Medeiros Balbino, MASP: 1102780-2. Será designado como gestor administrativo do contrato, o Gerente Administrativo Amir Mendes Bernardes, MASP: 870328-2, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de

licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Dr. Roberto Rodrigues Corrêa

Ordenador de Despesas

Diretor Hospitalar

CSSFE/FHEMIG

Alimentação Vida LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amir Mendes Bernardes

Gerente Administrativo

CSSFE/FHEMIG

Patrícia Tavares dos Santos

Nutricionista/CSSFE

Masp: 129.3792-6



Documento assinado eletronicamente por **Amir Mendes Bernardes, Gerente**, em 18/03/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rodrigues Correa, Diretor(a)**, em 18/03/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Tavares Dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE DA CONCEICAO ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 18/03/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26914608** e o código CRC **46C761E5**.

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

A GERDAU AÇOS LONGOS S/A empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 07.358.761/0058-02, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, na Rodovia BR 040 KM 476, zona rural, S/N, telefone de contato (31) 21063500, e-mail flavio.pereira@gerdau.com.br, representada legalmente por Flávio Santos Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF: 024.024.626-80 vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação com a ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

1º Aditivo contratual registrado sob o nº 4600148851 assinado em 30/01/2019 com vigência de 16/01/2019 a 15/01/2020. 2º Aditivo contratual registrado sob o nº 4600148851 com vigência de 16/01/2020 a 06/07/2020.

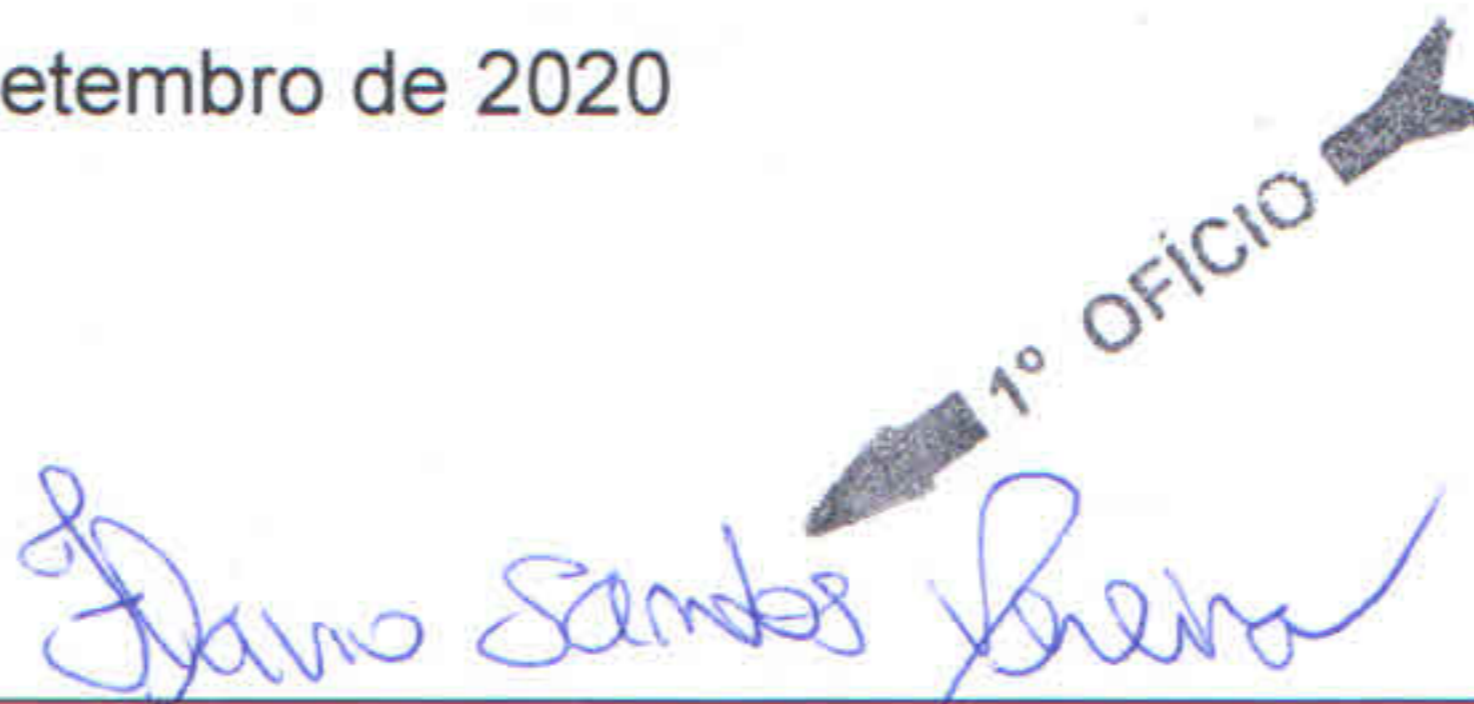
Foram servidos diariamente em média 80 refeições divididas entre almoço, jantar e ceia e 40 desjejuns.

No período de 16/01/2019 a 16/02/2019 a nutricionista responsável técnica pelo contrato foi Amanda Maria Silva Cruz inscrita no CPF: 124.497.436-69 e registro no CRN9º 19523/P e a partir de 01/03/2019 a 06/07/2020 é Frauke Rodrigues Azevedo inscrita no CPF: 861.944.966-49 e no CRN9º Região nº 1558. A partir de 08/05/2020 passou a integrar o quadro técnico da empresa a nutricionista Sara Souza Bonifácio, inscrita no CPF: CPF:119.193.746-12 e registro CRN9º Região nº 24330.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 02 de Setembro de 2020


1º OFÍCIO

Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
CNPJ: 07.358.761/0058-02
Representante Legal: Flávio Santos Pereira

SERVIÇO DE ATOS PRATICADOS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Barão de Cocais - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DNK98481) FLAVIO SANTOS PEREIRA *****
em: testemunho da verdade.
Barão de Cocais, 09/09/2020 14:59:12 2682

SELO DE CONSULTA: DNK98481
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6677.9663.6821.6856
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: 
Danielly Barros de Jesus Aguiar - SUBSTITUTA
Eml: R\$5.48 TR: R\$1.70 Total: R\$7.18 IS: F\$0.26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA
AAQ221617



ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

A MAXION MONTICH DO BRASIL LTDA empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 09.512.635/0001-42, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, e-mail csena@montich.com.br e telefone (31) 2106 2562, na Rua Ricardo Mediolli, nº 580, representada legalmente por Eduardo Arduh, argentino, casado, engenheiro inscrito no CPF: 017.595.436-40 vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação na modalidade transportada com a ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

São servidos diariamente em média 74 refeições no almoço no endereço supracitado.

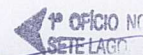
2º Aditivo contratual celebrado sob o número interno 02-2015 firmado com vigência de 01/03/2019 a 31/08/2020.

De 01/03/2019 a 31/08/2020 a nutricionista responsável técnica é Frauke Rodrigues Azevedo, CPF: 861.944.966-49 inscrita no CRN 9º Região sob o nº 1558. De 08/05/2020 a 31/08/2020 passou a integrar o quadro técnico da empresa a nutricionista Sara Souza Bonifácio, inscrita no CPF: 119.193.746-12 e registro no CRN9 24330.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 14 de Setembro de 2020.



Empresa: MAXION MONTICH DO BRASIL LTDA
CNPJ: 09.512.635/0001-42
Representante Legal: Eduardo Arduh
CPF: 017.595.436-40

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

A MAXION MONTICH DO BRASIL LTDA empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 09.512.635/0001-42, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, e-mail: csens@montich.com.br e telefone (31) 2106-2562, na Rua Ricardo Medeiros, nº 580, representada legalmente por Eduardo Arduh, argentino, casado, engenheiro inscrito no CPF: 017.592.436-40 vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação na modalidade transportada com a ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

São serviços diariamente em média 74 refeições no almoço no endereço supracitado.

2º Aditivo contratual celebrado sob o número interno 02-2015 firmado com vigência de 01/03/2019 a 31/08/2020.

De 01/03/2019 a 31/08/2020 a nutricionista responsável técnica é Fruske Rodrigues Azevedo, CPF: 861.944.966-49 inscrita no CRN 9º Região sob o nº 1558. De 08/05/2020 a 31/08/2020 passou a integrar o quadro técnico da empresa a nutricionista Sara Souza Bonifácio, inscrita no CPF: 119.193.746-12 e registro no CRN 9 24330.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou oposição quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 14 de Setembro de 2020

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SETE LAGOAS

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
EDUARDO ARDUH
Em testemunho da verdade.
Sete Lagoas, 28/09/2020.

SELO DE CONSULTA: DXI66272
CODIGO DE SEGURANCA: 9034.0815.9299.9411
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1500)

Ato(s) praticado(s) por: Mara Janaina Vasconcelos Purificação - Escrevente
Emol.: 5,48 TFE.: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Purificação
Escrevente



Nº DA ETIQUETA
AAQ249981

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa ALIMENTACAO VIDA LTDA, CNPJ 11.512.298/0001-35, registrada no CRN-9 sob o nº 3783/PJ, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: TREVISO BETIM VEICULOS LTDA

CNPJ: 21.014.220/0007-30

Data de emissão do atestado: 24/08/2020

Registrado sob o número 0057/2020.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Belo Horizonte-MG, 01 de setembro de 2020.

Regina Rodrigues de Oliveira
Presidente - CRN9-0901

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 02/09/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151926** e o código CRC **54097101**.

Referência: Processo nº 090939.002204/2020-49

SEI nº 0151926

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa ALIMENTACAO VIDA LTDA, CNPJ 11.512.298/0001-35, registrada no CRN-9 sob o nº 3783/PJ, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: GERDAU ACOS LONGOS S.A

CNPJ: 07.358.761/0058-02

Data de emissão do atestado: 02/09/2020

Registrado sob o número 0059/2020.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Belo Horizonte-MG, 08 de setembro de 2020.

Regina Rodrigues de Oliveira
Presidente - CRN9-0901

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020





Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 08/09/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154600** e o código CRC **31B17D59**.

Referência: Processo nº 090939.002273/2020-52

SEI nº 0154600

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa ALIMENTACAO VIDA LTDA, CNPJ 11.512.298/0001-35, registrada no CRN-9 sob o nº 3783/PJ, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LIQUIDOS S/A

CNPJ: 38.639.811/0001-00

Data de emissão do atestado: 10/08/2020

Registrado sob o número 0067/2020.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Belo Horizonte-MG, 21 de setembro de 2020.

Regina Rodrigues de Oliveira
Presidente - CRN9-0901

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020





Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 21/09/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162874** e o código CRC **A6A56308**.

Referência: Processo nº 090939.002015/2020-76

SEI nº 0162874

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa ALIMENTACAO VIDA LTDA, CNPJ 11.512.298/0001-35, registrada no CRN-9 sob o nº 3783/PJ, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: MAXION MONTICH DO BRASIL LTDA

CNPJ: 09.512.635/0001-42

Data de emissão do atestado: 14/09/2020

Registrado sob o número 0072/2020.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Belo Horizonte-MG, 23 de setembro de 2020.

Regina Rodrigues de Oliveira
Presidente - CRN9-0901

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020





Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 23/09/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164159** e o código CRC **7329BAAC**.

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa ALIMENTACAO VIDA LTDA, CNPJ 11.512.298/0001-35, registrada no CRN-9 sob o nº 3783/PJ, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: SALATINI SOLUCOES TECNICAS EIRELI

CNPJ: 24.495.476/0001-09

Data de emissão do atestado: 29/03/2021

Registrado sob o número 082/2021.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Belo Horizonte-MG, 31 de março de 2021.

Regina Rodrigues de Oliveira
Presidente - CRN9-0901

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 31/03/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301635** e o código CRC **4AB266E4**.

Referência: Processo nº 090939.001344/2021-81

SEI nº 0301635

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa ALIMENTACAO VIDA LTDA, CNPJ 11.512.298/0001-35, registrada no CRN-9 sob o nº 3783/PJ, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: SALATINI INSTALACOES ELETRICAS LTDA

CNPJ: 11.239.526/0001-89

Data de emissão do atestado: 19/04/2021

Registrado sob o número 088/2021.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Belo Horizonte-MG, 07 de maio de 2021.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Presidente - CRN9-0947

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020





Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 07/05/2021, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328884** e o código CRC **578834FD**.

Referência: Processo nº 090939.001597/2021-54

SEI nº 0328884

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

A SALATINI INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 11.239.526/0001-89, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Dante Lanza, nº 152 A, representada legalmente por Marcelo Salatini, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF: 072.859.176-64 vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação com a ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CPNJ: 11.512.298/0001-35.

O contrato de fornecimento foi celebrado em 01/11/2019 sob o número interno 02/2019 com data de fornecimento de 04/11/2019 a 03/11/2021.

São servidos em média 40 refeições diariamente no endereço supracitado.

A Nutricionista responsável técnica do contrato é Frauke Rodrigues Azevedo inscrita no CPF: 861.944.966-49 e no CRN9º Região nº 1558 desde o início das atividades 04/11/2019 até a presente data. A nutricionista Sara Souza Bonifácio, inscrita no CPF: 119.193.746-12 e registro no CRN 9ª região 24.330 passou a integrar o quadro técnico de 08/05/2020 até a presente data.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 19 de Abril de 2021



Empresa: SALATINI INSTALAÇÕES ELETRICA LTDA
CNPJ: 11.239.529/0001-89
Representante Legal: Marcelo Salatini
CPF: 072.859.176-64

SALATINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
CNPJ: 11.239.529/0001-89
AV. PREFEITO ALBERTO MOURA - Nº 4175 - BAIRRO MONTREAL
SETE LAGOAS/MG - CEP 35.701-367
TELEFONE: 31 3772-0339



ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

A SALATINI SOLUÇÕES TÉCNICA EIRELLI empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 24.495.476/0001-09, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, na Av. Raimundo Geraldo Fonseca, nº 36 A, representada legalmente por Marcos Paulo Salatini, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF: 016.474.226-39 vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação na modalidade transportada com a ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

O contrato de fornecimento foi celebrado em 01/11/2019 sob o número interno 01/2019 com data de fornecimento de 04/11/2019 a 03/11/2020.

São servidos em média 50 refeições diariamente no endereço supracitado.

A Nutricionista responsável técnica do contrato é Frauke Rodrigues Azevedo inscrita no CPF: 861.944.966-49 e no CRN9º Região nº 1558 desde o início das atividades 04/11/2019 a 03/11/2020. A nutricionista Sara Souza Bonifácio, inscrita no CPF: 119.193.746-12 e registro no CRN 9ª região 24.330 passou a integrar o quadro técnico de 08/05/2020 a 03/11/2020.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 29 de Março de 2021.



Marcos P. Salatini
Gerente Operacional

Empresa: SALATINI SOLUÇÕES TÉCNICA EIRELLI
CNPJ: 24.495.476/0001-09
Representante Legal: Marcos Paulo Salatini
CPF: 016.474.226-39

SALATINI SOLUÇÕES TÉCNICA EIRELLI
CNPJ: 24.495.476/0001-09
AV. RAIMUNDO GERALDINO FONSECA - Nº 36A - BAIRRO CANADÁ
SETE LAGOAS/MG - CEP 35.701-390
TELEFONE: 31 3772-0339



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRIMENSURA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(ENB05024) MARCOS PAULO SALATINI *****
em testemunho da verdade.
Sete Lagoas, 29/03/2021 16:20:28 20550

SELO DE CONSULTA: ENB05024
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6222.5008.6129.0227
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por:
LUZIA CRISTINA DA SILVA MATTOS - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emitido em: 29/03/2021 16:20:27
E-mail: R51.82.TF@RSJ.B1.TotalRSJ631SS@RSJ027
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABB767521

OFÍCIO DE SETE LAGOAS - MG - SEÇÃO DE ESCRIVENTES



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CNPJ DO ÓRGÃO: 19.843.929/0007-04

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, por meio da **CASA DE SAÚDE SANTA FÉ**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, 577, Zona Rural, CEP: 37.413-450, na cidade de Três Corações/ Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: ssfe.snd@fhemig.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0007-04, vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação e nutrição com a empresa **ALIMENTACAO VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

São servidos diariamente em média 330 refeições distribuídas nos serviços de desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

Contrato de nº 9262917 com data de início em 16/10/2020 e término em 31/03/2021 e contrato nº 9275474 com início em 01/04/2021 com data prevista para término em 31/03/2022.

Desde o início do contrato até a presente data a Nutricionista Técnica responsável pela unidade Casa de Saúde Santa Fé é a Roseane Rodrigues Durso inscrita no CPF: 041.905.946-60 CRN9 nº 4656 e compõe o quadro técnico da unidade a nutricionista Viviane Borges Pereira inscrita no CPF: 043.591.096-52 CRN9 nº4517.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação na prestação de serviços a essa unidade.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Três Corações, 17 de Novembro de 2021.

Amir Mendes Bernardes

Gerente Administrativo

Patrícia Tavares dos Santos

Nutricionista

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Casa de Saúde Santa Fé



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Tavares Dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amir Mendes Bernardes, Gerente**, em 17/11/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **38116380** e o código CRC **35261B2E**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **TREVISO BETIM VEICULOS LTDA** empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 21.014.220/0007-30, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, na Rodovia BR 040 KM 467, SN, e-mail para contato diretoria@grupotreviso.com.br, neste ato representada conforme seu Contrato Social, vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação com a empresa ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

São servidos em média 50 refeições no almoço no endereço supracitado

Segundo aditivo contratual celebrado em 01/02/2019 sob o número interno 01/2015_02 com vigência de 01/02/2019 a 31/01/2020.

No período de 01/02/2019 a 16/02/2019 a nutricionista responsável técnica pelo contrato foi a Amanda Maria Silva Cruz inscrita no CPF: 124.497.436-69 e registro no CRN9º 19523/P e a partir de 01/03/2019 até a 31/01/2020 foi Frauke Rodrigues Azevedo inscrita no CPF: 861.944.966-49 e no CRN9º Região nº 1558.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda. mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 24 de agosto de 2020




Empresa: TREVISO BETIM VEICULOS LTDA

CNPJ: 21.014.220/0007-30

Representante Legal:

MINAS GERAIS

BETIM - MATRIZ - (31) 2126-9200
MONTES CLAROS - (38) 3224-6300
POUSO ALEGRE - (35) 3449-6400
GOVERNADOR VALADARES - (33) 3212-5750

JUIZ DE FORA - (32) 3691-1313
SETE LAGOAS - (31) 3779-5305
CONTAGEM SEMINOVOS - (31) 3369-3800
PATOS DE MINAS - (34) 3818-6700

RIO DE JANEIRO

BARRA MANSÁ - (24) 3322-0555
DUQUE DE CAXIAS - (21) 2775-7450
ITABORAÍ - RJ - TEL.: (21) 3636-4700
CAMPOS DOS GOYTACAZES - (22) 2748-5500

TREVISO BETIM VEÍCULOS - MATRIZ
Rod. Fernão Dias BR 381, Km 493
Betim Industrial - Betim - MG
Cep.: 32.670 - 420
grupotreviso.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabellionato 1º Ofício de Notas de Betim - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
[EYvounU7] - JOEL MAURICIO PASCHOALIN
[EYvounb7] - JOSE GERALDO PASCHOALIN

em testemunho da verdade Betim, 27/08/2020
SELO DE CONSULTA: BVS00755
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3177-8727-6033-0359

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por JOÃO RICARDO PEREIRA LARA - TABELIAO
SUBSTITUTO
Emol.: R\$ 10,96 - T.F.J.: R\$ 3,40 - ISSQN: R\$ 0,26 - Valor final: R\$ 14,62
Consulte a validade deste selo no site <https://selsos.tjmg.jus.br>



Nº DA ENQUETA
AA0964803

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

A TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LIQUIDOS S/A empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 38.639.811/0001-00, com sede na cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Primeiro de Junho, nº 2000, representada legalmente por Geraldo da Paixão, brasileiro, casado, Diretor de Operações, inscrito no CPF: 202.316.876-72 vem através deste atestar que mantém contrato de fornecimento de alimentação na modalidade transportada com a ALIMENTAÇÃO VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.512.298/0001-35.

São servidos em média 80 refeições no almoço e 10 refeições no jantar no endereço supracitado da Tecnosulfur.

3º Aditivo contratual assinado em 02/01/2019 sob o nº 015_2014 com vigência de 02/01/2019 a 31/12/2020.

No período de 02/01/2019 a 16/02/2019 a nutricionista responsável técnica pelo contrato foi Amanda Maria Silva Cruz inscrita no CPF: 124.497.436-69 e registro no CRN9º 19523/P e a partir de 01/03/2019 até a presente data é Frauke Rodrigues Azevedo inscrita no CPF: 861.944.966-49 e no CRN9º Região nº 1558. A partir de 08/05/2020 passou a integrar o quadro técnico da empresa a nutricionista Sara Souza Bonifácio inscrita no CPF: 119.193.746-12 e registro CRN9º Região nº 24330 até a presente a data.

Atestamos ainda que não há fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Alimentação Vida Ltda mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Sete Lagoas, 10 de Agosto de 2020



Geraldo Paixão
Diretor de Operações
Tecnosulfur S/A

Empresa: TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LIQUIDOS S/A
CNPJ: 38.639.811/0001-00
Representante Legal: Geraldo da Paixão
CPF: 202.316-876-72

Documento Digitalizado Público

Habilitação técnica. Fornecedor: ALIMENTACAO VIDA LTDA - CNPJ: 11.512.298/0001-35. Pregão Eletrônico nº 33/2021 - Cantina e Restaurante (TCO)

Assunto: Habilitação técnica. Fornecedor: ALIMENTACAO VIDA LTDA - CNPJ: 11.512.298/0001-35. Pregão Eletrônico nº 33/2021 - Cantina e Restaurante (TCO)

Assinado por: Joao Ferreira

Tipo do Documento: Habilitação

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Carlos Ferreira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 07/12/2021 15:42:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/12/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 203749

Código de Autenticação: c27a091900

